



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

(Autoria: Sra. Deputada Júlia Lucy)

**Altera a Lei nº 6.629, e 7 de julho de 2020, que "Institui o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal PROCRED-DF em enfrentamento aos efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19 e cria o seu Fundo Garantidor FG/PROCRED-DF."**

**Art. 1º** A Lei nº 6.629, e 7 de julho de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

(...)

§ 4º Para efeitos de adesão ao PROCRED-DF, no que se refere às pessoas definidas no art. 2º da Lei nº 4.611, de 2011, é considerada a receita bruta auferida nos exercícios de 2019, 2020 e 2021.

(...)

**Art. 3º** .....

(...)

§ 2º As linhas de crédito a serem concedidas obedecem aos seguintes parâmetros no que se refere ao quantitativo de recursos disponibilizados:

I – Até o limite máximo de 40% da receita bruta anualizada apurada nos exercícios de 2019 ou exercícios posteriores, o que for maior.

II – Os limites máximos estimados deverão considerar o risco já contratado para a empresa, e, no caso de MEI ou Empresas Individuais, inclusive o endividamento já contratado para o Empresário Individual.

III – As renegociações de operações de crédito preexistentes poderão abranger até 100% da nova operação, ressalvados por avaliação complementar de risco de crédito do Banco.

§ 3º A adesão às linhas de crédito disponibilizadas no âmbito do PROCRED-DF pode ser formalizada até 30 de dezembro de 2022, prazo este suscetível a prorrogação, em razão de postergação do estado de pandemia declarado pela Organização Mundial de Saúde.

§ 4º .....

(...)

III – plano de manutenção de emprego que assegure que, no decorrer de 2021 e 2022, conforme o caso, seja garantida a manutenção ou recomposição do quantitativo de empregados, no mínimo ao mesmo quantitativo de 29 de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição promove ajustes na Lei nº 6.629, e 7 de julho de 2020, especialmente:

1. Permitir que os empresários **ampliem a linha de crédito** disponibilizada, podendo fazê-lo com a comprovação de receita auferida nos anos de 2019 a 2021. Atualmente apenas o ano de 2019 pode ser utilizado como comprovação de receita - ( **art. 1º §4º** );
2. Permitir a **adequação** dos limites de empréstimos em relação à receita bruta e ampliação do prazo auferido para os anos posteriores a 2019 ( **inc. I** ); **contabilização** do endividamento na contratação de novos empréstimos com vistas a evitar super endividamento ( **inc. II** ); possibilidade de abrangência de até 100% de créditos preexistentes em renegociações (inc. III) - ( **art. 3º §2º, I, II, III** );
3. Ampliar o prazo para formalização da adesão às linhas de crédito no âmbito do PROCRED em razão das alterações nos arts. 1º e 2º - (art. 3º §3º);
4. Ajustar o prazo de exigência de manutenção de empregos, ampliando para 2021 e 2022.

**JULIA LUCY**  
*Deputada Distrital*

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 - CEP: 70094902 - Brasília - DF - Tel.: (61)3348-8232  
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

---



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. Nº 00153, Deputado(a) Distrital**, em 24/11/2021, às 11:26:13, conforme Ato do Vice-Presidente e da Terceira Secretária nº 02, de 2020, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 284, de 27 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://ple.cl.df.gov.br/#/autenticidade>

Código Verificador: **19520**, Código CRC: **8361efec**

---